

A FORMAÇÃO E O FORTALECIMENTO DE UM PERFIL SÓCIO-POLÍTICO DA MULHER PELO TERCEIRO SETOR

Dra. Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis*

RESUMO

O Terceiro Setor, além de representar o nascimento de uma forma compartilhada de promoção com o Estado das políticas públicas sociais, também vem sendo vislumbrado como um novo protagonista na formação sociopolítica da população, voltada ao exercício da Cidadania e, por conseguinte, à consolidação da democracia. Destina-se o presente artigo ao diálogo acerca do papel da mulher na sociedade contemporânea, capitaneado pela Comissão da Mulher Advogada da OAB Subseção Paraná, que objetiva cotejar a questão da formação e fortalecimento de um perfil sociopolítico da mulher pelo Terceiro Setor, buscando seu acesso à cidadania e incorporando conceitos de igualdade e respeito, onde as mulheres tenham tanta importância como os homens no seu valor humano, social, político e econômico.

PALAVRAS-CHAVE

Terceiro Setor. Formação sociopolítica. Cidadania. Democracia. Mulher.

INTRODUÇÃO

A construção da democracia requer, essencialmente, uma sociedade dotada de ampla formação sociopolítica, capaz de lhe propiciar instrumentos para interagir com os poderes estatais, para que, junto ao Estado, possa participar das decisões políticas fundamentais ao desenvolvimento da nação, e, com isto, a formação de seus cidadãos. A ideia central é que não se vive uma democracia sem pessoas dotadas de formação sociopolítica para intervir no destino da nação, bem como no direito de exercê-la.

Em que pese no cenário da América Latina, os países terem recém passado pela transição ditadura-democracia, percebe-se que a democracia não se encontra totalmente consolidada, em razão, principalmente, do advento da globalização econômica, que resulta muitas vezes em surgimentos de simulacros democráticos e populistas.

É que a globalização, ao pregar valores como neoliberalismo, redução das despesas públicas, privatização, flexibilização das relações de trabalho, disciplina fiscal para a eliminação do *déficit* público, reforma tributária e a abertura do mercado exterior, tem desviado o foco de atenção do Estado, minimizando sua atuação em relação às políticas públicas sociais e à formação sociopolítica da população. Como consequência, esse processo tem contribuído para aumentar as desigualdades sociais e o desemprego, aprofundando-se as marcas da pobreza absoluta e da exclusão social, o que demandaria, a propósito, uma atuação mais incisiva do Estado, o que, infelizmente, não acontece.

* Doutora e mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), advogada especialista em Direito Tributário, Direito do Terceiro Setor e consultora em Responsabilidade Social para Organizações.

A burocracia herdada do período colonial também deixou marcas profundas na construção do Estado, inviabilizando investimentos em áreas prioritárias como as políticas sociais e criando uma elite estatal e “paquidérmica”, que, beneficiada com o peso do Estado, acabou alojando a cultura de um falso e poderoso bem-estar democrático.

Simultaneamente a isso, assiste-se ao retorno do *Estado forte, regulador e coordenador de políticas sociais, gerenciador do desenvolvimento social*, em decorrência da crítica ao Estado Mínimo, surgido nos anos 80. Esse modelo de Estado passa a incorporar mecanismos do setor privado para aperfeiçoar seus resultados, como retenção de gastos e controle de custos.

Surge, assim, nesse contexto de um Estado coordenador de políticas sociais, o Terceiro Setor, formado pela iniciativa privada – sociedade civil – voltada para fins assistenciais e beneficentes, com o qual o Estado pode fazer parcerias para promover as políticas públicas sociais (PIOVESAN, 1999a).

Constata o Estado que, não podendo sozinho promover políticas públicas sociais e se voltar para a formação sociopolítica e cidadã do seu povo, porque precisa cuidar da questão econômica, não resta alternativa a não ser unir-se à sociedade civil – Terceiro Setor – e buscar, assim, os resultados que a sociedade de si espera.

A partir da entrada em cena do Terceiro Setor, vislumbra-se, portanto, que a sociedade civil, enquanto componente deste setor, passe a compartilhar com o Estado da responsabilidade pela promoção das políticas públicas sociais, bem como a atuar na formação sociopolítica da população.

O presente está organizado em quatro tópicos complementares entre si: o primeiro, “Do paradoxo democracia-globalização”, destinada a demonstrar os problemas de inserção social existentes em razão dos obstáculos à consolidação da democracia pelo advento da globalização econômica; o segundo, “Situação da mulher no Brasil”, tem como objetivo cotejar a situação da mulher frente à democracia; o terceiro, “Democracia no Brasil e o compromisso constitucional da inserção social das mulheres” e, por fim, “Formação sociopolítica das mulheres e o Terceiro Setor”, com vista à constatação das iniciativas do Terceiro Setor, no que pertine à formação e fortalecimento de um perfil sociopolítico da mulher. Os temas não pretendem dividir os discursos ante mulher-homem, mas somar esforços no papel político do ser humano, este sim inserido no contexto atual das políticas públicas do terceiro setor.

1 DO PARADOXO DEMOCRACIA-GLOBALIZAÇÃO

Vive-se num mundo marcado pela globalização econômica e pela democracia, mesmo que algumas vezes tão somente no âmbito discursivo. Globalização e democracia são fenômenos sociais paradoxais entre si, posto que a democracia, sopesando os esforços, especialmente dos países latino-americanos por sua consolidação, tem sofrido o impacto da globalização econômica.

Como diz Piovesan (1999a), “o processo de consolidação democrática, lento e gradual, tem alcançado peculiar complexidade em face do impacto da globalização econômica, no que tange ao cenário latino-americano.”.

Em decorrência disso, a abertura política, a estabilização econômica e a reforma social, desafios da América Latina nas últimas décadas, foram substituídas pela preocupação quanto à inserção na economia globalizada, inspirada na agenda do chamado *Consenso de Washington*, expressão criada pelo economista John Williamson, em 1989, quando escreveu uma lista de recomendações aos países dispostos a reformar suas economias, entre as quais estavam: a diminuição ou eliminação das barreiras alfandegárias; a diminuição ou eliminação das barreiras contra investimentos estrangeiros e transações de moeda estrangeira; a implementação de uma maior disciplina fiscal; a reforma tributária; a liberalizações das taxas de juros; revisão das prioridades de gastos públicos; a redução dos gastos públicos.¹

Fiori (1996) confirma tais situações, no sentido de que o Consenso de Washington pôs fim à procura pelo ideal da Igualdade na América Latina:

Devo, aqui, fazer o lamentável papel do contraponto. Durante uma semana, nesse seminário, vocês ouviram falar de desenvolvimento, revolução, socialismos frustrados ou não, guerrilhas, atos heroicos, enfim, de um continente que, durante 40 anos, sonhou com o crescimento econômico e com a igualdade social, e coube a mim, porque é o que se esconde atrás dessa expressão tão simples e tão misteriosa: Consenso de Washington, mas, **venho falar de uma época onde a América Latina deixou de se preocupar com a igualdade, deixou de se preocupar com o crescimento, deixou de ser herói.** (sem grifo no original) (FIORI, 1996)

Foi o Consenso de Washington tido como responsável, portanto, pelo abandono à perseguição do primado da igualdade social, porque, como assinala Piovesan (1999a), “passou a ser sinônimo das medidas econômicas neoliberais voltadas para a reforma e a estabilização das denominadas ‘economias emergentes’”, marcada fortemente pelo liberalismo, privatização, flexibilização das relações de trabalho.

Atraídos pela necessidade de promoverem esta reforma, os países latino-americanos deixaram de lado preocupações relativas à **consolidação democrática**, agravando-se, assim, ainda mais, o dualismo econômico e estrutural da realidade latino-americana, com o aumento das desigualdades sociais e do desemprego, aprofundando-se as marcas da pobreza absoluta e da exclusão social.

Essa situação, a propósito, é bem retratada pelo Relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) que afirma que a integração econômica mundial tem contribuído para aumentar a desigualdade², pois:

¹ Baseado em <<http://www.cid.harvard.edu/cidtrade/issues/washington.html>>.

² De acordo com Piovesan (1999b, p. 100), “a diferença de renda entre os 20% mais ricos da população mundial e os 20% mais pobres, medida pela renda nacional média, aumentou de 30 para 1 em 1960 para 74 em 1997. Adiciona o relatório que, em face da globalização assimétrica, a parcela de 20% da população mundial que vive nos países de renda mais elevada concentra 86% do PIB mundial, 82% das exportações mundiais, 68% do investimento direto estrangeiro e 74% das linhas telefônicas. Já a parcela dos 20% mais pobres concentra 1% do PIB mundial, 1% das exportações mundiais, 1% do investimento direto estrangeiro e 1,5% das linhas telefônicas.”.

O forte padrão de exclusão socioeconômica constitui um grave comprometimento às noções de universalidade e indivisibilidade dos Direitos Humanos. O alcance universal dos Direitos Humanos é mitigado pelo largo exército de excluídos, que se tornam supérfluos em face do paradigma econômico vigente, vivendo mais no “Estado da natureza” que propriamente no “Estado Democrático de Direito”. (PIOVESAN, 1999a)

Diante de uma democracia seriamente atingida em sua consolidação pela recente abandono da ditadura e pelo advento da globalização econômica, calha investigar o papel do Terceiro Setor na construção e fortalecimento do perfil sociopolítico da mulher, no contexto brasileiro, na tentativa de resultar a incorporação de conceitos de igualdade e respeito, onde as mulheres tenham tanta importância quanto aos homens no seu valor humano, social, político e econômico.

2 DA SITUAÇÃO DA MULHER NO BRASIL

Quando se pensa em formação sociopolítica da mulher, há de se refletir qual é a sua finalidade principal. É evidente que a formação sociopolítica da mulher não é somente de interesse das mulheres. Uma intenção desse jaez não se coaduna com o primado do Estado Democrático de Direito. Tal abordagem é com vistas à formação sociopolítica da mulher, a fim de minimizar, a curto e médio prazos, e excluir, a longo prazo, as razões de exclusão social da mulher, em grande parte responsabilidade da globalização econômica.

Afora isso, claro que a formação sociopolítica da mulher volta-se para a melhoria de toda a sociedade, da consolidação democrática, consubstanciando-se em respeitabilidade e incorporação de conceitos de igualdades, onde os direitos fundamentais serão vistos e exigidos, não calados.

À vista da finalidade vislumbrada imediatamente com a formação sociopolítica da mulher, cotejam-se as principais situações que colocam a mulher à margem da sociedade, da cidadania e da sua própria inserção no meio social, político e econômico.

Inicialmente, convém lembrar que a luta das mulheres em prol de seus direitos iniciou-se no século anterior, tanto que a comemoração do Dia Internacional da Mulher foi definida em 1917. Naquele ano, com a morte de dois milhões de soldados russos durante a guerra, as mulheres russas escolheram o último domingo de fevereiro para fazer greve por “pão e paz”. Líderes políticos opuseram-se ao momento da greve, mas as mulheres fizeram suas manifestações mesmo assim. Quatro dias depois, o Czar foi forçado a abdicar e o Governo Provisório garantiu às mulheres o direito ao voto. Isso ocorreu no dia 23 de fevereiro do calendário juliano – em uso na Rússia –, mas no dia 8 de março do calendário gregoriano, em uso nos demais lugares.

Nesse contexto, é necessário destacar se os direitos das mulheres declarados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e inseridos na Constituição Federal de 1988 encontram-se efetivados.

Segundo as Declarações das ONU³, os direitos das mulheres são: direito à vida; direito à liberdade e a segurança pessoal; direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação; direito à liberdade de pensamento; direito à informação e à educação; direito à privacidade; direito à saúde e a proteção desta; direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família; direito a decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los; direito aos benefícios do progresso científico; direito à liberdade de reunião e participação política; direito a não ser submetida a torturas e maltrato.

Por conseguinte, a Constituição Federal brasileira reconhece a dignidade da pessoa humana, não só do homem ou da mulher, declara entre os seus objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Ademais, a Constituição ainda prevê a igualdade de todos perante a lei sem distinção de qualquer natureza e a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações.

No tocante ao exercício do trabalho, a Carta Máxima proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, outorga a licença maternidade e a estabilidade provisória após esta licença. No capítulo que trata da família, o texto constitucional mais uma vez destaca que direitos e deveres devem ser exercidos igualmente pelo homem e pela mulher, que o Estado deve criar mecanismos para coibir a violência doméstica e propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício do direito do planejamento familiar, que é de livre decisão do casal.

Finalmente, no plano de proteção internacional no qual o Brasil também se insere, a Constituição estabelece, no art. 5º, §2º, que os direitos e garantias nela expressos não excluem outros decorrentes do regime e princípios por ela adotados e dos tratados internacionais de que o Brasil seja parte, conferindo vigência, pois, aos tratados internacionais ratificados pelo Brasil que tratam especificamente dos direitos das mulheres, quais sejam: Convenção da Organização das Nações Unidas sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, ratificada em 1984, e a Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, ratificada em 1995.

Em que pese a declaração de tais direitos em nível constitucional e internacional, verifica-se que a mulher ainda encontra-se numa situação de insegurança em relação ao gozo e fruição de seus direitos.

Nesse sentido, constatam-se práticas das empresas, muitas vezes corporificadas em estatutos e regimentos internos, expressando determinações de caráter discriminatório ou constrangedor ao trabalho da mulher, estipulando distinções entre a sua atividade e a do homem, em especial no que condiz à remuneração; exigência de exames médicos para verificação de gravidez (tanto na fase de contratação, como no curso do contrato de trabalho); revistas íntimas; redução salarial.

³ Conforme a “Convenção para eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher”, de 1979.

Essas práticas são comprovadas à exaustão pelos dados estatísticos, e fica patente que não obstante 43,9% das mulheres estejam no mercado de trabalho, elas não têm a mesma inserção que os homens; apesar da expansão em seu nível de escolaridade, não são valorizadas e ocupam a maioria das vagas no setor terciário e preenchem vagas consideradas “femininas” porque exigem pouca qualificação profissional.

Além de recebem salários 40% menores que os dos homens, em geral não têm carteira de trabalho assinada; cumprem elevada jornada de trabalho; têm pouca proteção social, assim como níveis mais baixos de sindicalização, que resultam em menor poder de barganha nas relações e acordos de trabalho. 15 a 30% das mulheres foram assediadas sexualmente e uma a cada doze teve que abandonar o trabalho em razão do assédio.

Por fim, muitas se ocupam do serviço doméstico remunerado, primeira ocupação das mulheres brasileiras, cerca de 56% das domésticas são mulheres negras, que trabalham de 22 a 90 horas semanais, mas recebem rendimentos baixíssimos.

Como agravante, tem-se que, alguns direitos, decorrentes da proteção constitucional a elas outorgadas, sequer são conhecidos pelas mulheres e pela população em geral. Fala-se, nesse contexto, dos seguintes direitos:

- a) a obrigatoriedade dos estabelecimentos em que trabalham pelo menos trinta mulheres, com mais de dezesseis anos de idade, de possuir local apropriado para assistência dos filhos e vigilância no período de amamentação, podendo esta obrigação ser suprimida por creches conveniadas às empresas;
- b) a licença-maternidade concedida à funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, licença esta que será concedida de acordo com a idade da criança adotada: até um ano de idade, licença de cento e vinte dias; de um a quatro anos de idade, licença de sessenta dias; de quatro a oito anos de idade, licença de trinta dias;
- c) o repouso remunerado de duas semanas concedido à mulher na ocorrência de aborto não-criminoso (praticado por médico, quando não há outro meio de salvar a vida da gestante, ou se a gravidez resultar de estupro e o aborto for precedido de consentimento da gestante ou de seus representantes legais), comprovado por atestado médico oficial, salvaguardado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento;
- d) a impossibilidade de rescisão contratual sob o argumento de que a funcionária contraiu matrimônio ou se encontrava grávida.

No mais, denuncia Nogueira (2004) *apud* Borges (2005), que:

Essa crescente inserção da mulher, entretanto, é ofuscada pela brutal precarização das suas condições de trabalho. No mundo inteiro, elas recebem os piores salários, são as maiores vítimas de contratos parciais e temporários e as mais atingidas pelo subemprego e o

desemprego. A farta documentação apresentada pela autora é inquestionável e deprimente e comprova sua tese “de que a divisão social e sexual do trabalho, na configuração assumida pelo capitalismo contemporâneo, intensifica fortemente a exploração do trabalho, fazendo-o, entretanto, de modo ainda mais acentuado em relação ao mundo do trabalho feminino.”. (NOGUEIRA, 2004 *apud* BORGES, 2005)

Constata-se que a situação da mulher demanda uma efetiva luta em prol dos seus direitos; com considerável afincamento, até porque não se pode conceber um Estado Democrático de Direito contemplando condicionamentos ao gozo de direitos em razão do sexo.

3 DA DEMOCRACIA NO BRASIL E O COMPROMISSO CONSTITUCIONAL DA INSERÇÃO SOCIAL DAS MULHERES

A Carta Constitucional de 1988 marca o início de um processo voltado à democratização do Estado brasileiro.

Os anos de ditadura (1964-1984), experimentados pelo povo brasileiro, despertaram neste o interesse legítimo pela instituição de uma ordem democrática, o que se evidenciou pelas Diretas Já⁴, em 1983-1984, e, posteriormente, pelo pleito quanto à instalação da Assembleia Nacional Constituinte, em 1º de fevereiro de 1987, da qual resultou a outorga da Carta Constitucional de 1988.

Adveio a Constituição Cidadã, como alcunhada por Ulisses Guimarães, e, com ela o artigo 1º, inserido no Título I, denominado “Dos Princípios Fundamentais”, com o intuito de nortear a reconstrução do Estado Democrático de Direito. Assim, abriram-se, com extremada classe, as portas da Constituição:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Por conseguinte, com o mesmo intuito, o art. 3º:

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II – garantir o desenvolvimento nacional;
- III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

⁴ **Diretas Já** foi um movimento civil de reivindicação por eleições presidenciais diretas no Brasil ocorrido em 1983- 1984.

Os dispositivos acima demonstram que os *princípios fundamentais* insertos na Constituição de 1988 são a República, a Federação e o Estado Democrático de Direito. Objeto de análise no presente apanhado é o Estado Democrático de Direito e, por conseguinte, seu fundamento a cidadania.

A democracia pode ser pensada a partir de uma *acepção formal*, contexto em que se compreende o respeito à legalidade e governo de acordo com a lei. Por outro lado, a partir de uma *acepção material*, concebe-se a Democracia como respeito aos Direitos Humanos, em que se faz fundamental o exercício dos direitos e liberdades fundamentais, bem como igualdade no exercício de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

Quando a Constituição Federal se refere à cidadania com fundamento da democracia está, na verdade, declarando que a cidadania é o um dos instrumentos necessários à efetivação da democracia, em ambas as acepções.

Resta evidente que, não obstante o extenso rol de direitos declarados na Constituição Federal, muito há a ser feito para efetivá-los, especialmente em relação a determinados grupos sociais, um dos quais o das mulheres, que reclamam inserção social. Com razão Dal Ri Júnior & Oliveira (2002), quando dizem que: “a cidadania [...], decorre de um processo histórico que, por sua vez, sofre um processo de lutas e de construção ideológica, juntamente com outras categorias, tais como Estado e nação” (p. 259).

Classicamente, a cidadania pode ser pensada através de um conjunto de práticas políticas, econômicas, sociais e culturais, que consideram o indivíduo como cidadão e membro de uma comunidade, apresentando como característica essencial a vontade de pertencer a essa coletividade, compartilhando seus atores, crenças, tradições, costumes, língua, mitos, código de valores, efeitos de paisagem, enfim, dessa solidariedade e de sua identidade comum, comprometendo-se em lealdade e união desse acontecer histórico, e em busca do seu projetado devir.

O processo de globalização, já cotejado, principalmente em razão de seus aspectos negativos para a consolidação da democracia, tem sido responsável pela evolução até mesmo do conceito de cidadania, fomentando a concepção de uma chamada *cidadania mundial*, fulcrada na ideia apresentada a seguir:

Para superar os impactos do fenômeno da globalização e de suas consequências, a cidadania deve transcender aos limites do Estado-nação e ao princípio da nacionalidade, transnacionalizando-se, revestindo-se de características não territoriais e não-nacionais e, fortalecendo-se de perspectivas democráticas, associando-se aos chamados novos movimentos sociais, ligados a âmbitos étnicos, sociais, ecológicos, civilizatórios etc. (DAL RI JÚNIOR & OLIVEIRA, 2002, p. 16)

Não obstante o propósito seja abordar a situação da mulher no Brasil e, por consequência, a necessidade de formação e fortalecimento de seu perfil sócio-político, a fim de promover ou intensificar sua inserção social, resta indubitável que tais esforços devem ser feitos à luz da atual realidade, na qual tem um devir social fortemente marcado pela recente ruptura com o regime ditatorial, pela globalização

econômica e pela crescente atuação do Terceiro Setor em áreas antes exclusivas do Estado, como políticas públicas sociais.

Em razão especialmente dessa crescente atuação do Terceiro Setor, convém investigar se o empenho que objetiva a formação sociopolítica da mulher não deve ser pensado, à luz da Constituição, como dever da sociedade, com o que se legitimaria ainda mais a atuação do Terceiro Setor nesse contexto.

Para Haus (2004, p. 10), “modernamente o conceito de Sociedade Civil está tão vinculado ao Estado quanto ao de Democracia, ou da forma de ocupação e superação do Estado por via de democracia participativa.”. Na sequência, o referido doutrinador deixa evidente a parcela de comprometimento da sociedade civil para com a democracia:

As Organizações da Sociedade Civil (OSCs), portanto, seriam os veículos da participação dos indivíduos nas políticas públicas, na democracia participativa, sendo esse o fator que as diferencia essencialmente das outras organizações existentes de cunho econômico ou ideológico-cultural porventura existentes. (HAUS, 2004, p. 10).

Vale frisar que a democracia, consoante a carta constitucional brasileira, comporta uma classificação tripartite em *direta*, abarcando os instrumentos do plebiscito e do referendo, *representativa*, que contempla as eleições legislativas, executivas e *participativa*, que conduz à ideia dos conselhos formados por integrantes da sociedade civil.

Paulilo (2000) defende uma construção coletiva do conceito de cidadania evidenciando sua concepção de que o Terceiro Setor é hoje essencial quando se trata de programas de cidadania. Para isso, seria necessário abandonar-se a

ênfase nos agentes tradicionais da política – partidos e organizações sindicais – para a incorporação de movimentos sociais ou comunitários de base, organizações profissionais, comitês de bairro, associações de moradores e de defesa dos direitos humanos, comunidades eclesiais de base, organizações de auxílio mútuo, etc. (PAULILO, 2000, p. 228)

Evidente que o Terceiro Setor exerce cidadania e volta-se, portanto, à consolidação da democracia, quando contribui para a consecução de políticas públicas sociais. Agora, esse setor também vem se demonstrando decisivo na formação sociopolítica da população, para que ela possa se voltar ao Estado e exigir maior integração no cenário político, maior participação nas decisões importantes ao destino do País, manifestação quanto situações de desrespeito aos seus direitos, e até mesmo para exigir deste Estado que contribua mais com o Terceiro Setor, propiciando-lhe, através de um tratamento tributário e trabalhista diferenciado, melhores condições para atuar em busca de melhorias à sociedade.

Nesse contexto, o Terceiro Setor promove a denominada *advocacy*, conjunto de estratégias, metodologias e instrumentos para a promoção e defesa dos direitos de grupos excluídos dos sistemas políticos e sociais, cujos objetivos são defender e argumentar a favor de programas e projetos equitativos e democráticos e influir no processo de formulação e implementação de políticas públicas e garantir a

transversalidade de gênero nas políticas públicas, que focalizava inicialmente as temáticas pobreza e trabalho-emprego.

Tanto isso é verdade que já se espalham pelo País milhares de iniciativas de organizações do Terceiro Setor cujo objetivo é a formação de uma consciência política da população, para que esta possa ser senhora de seu destino.

No que tange à situação da mulher, inúmeras são as iniciativas visando um processo de luta, uma construção ideológica em torno da minimização da divisão sexual e social do trabalho.

4 DA FORMAÇÃO SOCIOPOLÍTICA DAS MULHERES E O TERCEIRO SETOR

O Terceiro Setor passou a compartilhar com o Estado a responsabilidade pela promoção das políticas públicas sociais e das políticas voltadas à formação política da população.

Pensa-se no presente contexto na formação sociopolítica da mulher como forma não apenas de inseri-la socialmente, mas também para contribuir com a inserção social em geral. Inúmeras e de qualidade são as iniciativas de organizações do Terceiro Setor voltadas para essa finalidade:

- **Curso de Formação de Promotoras Legais Populares (PLP)**

mantido por organizações não governamentais (ONGs), funciona como um “rito de passagem” para o universo público. Segundo a socióloga Arlene Martinez Ricoldi, autora de uma pesquisa de mestrado sobre a iniciativa, o curso é uma espécie de ensaio do espaço público – em que as mulheres aprendem, por exemplo, a falar para muitas pessoas e a se dirigir a autoridades – e encontra um momento histórico propício, de consolidação democrática e regulamentação das disposições da Constituição de 1988. (SOUZA, 2006)

O referido curso é gratuito, não exige nenhum tipo de educação formal e é composto por módulos sobre temas como Direito, saúde da mulher, meio ambiente e direitos humanos. Esse curso foi inicialmente implementado em 1993, no Rio Grande do Sul, pela ONG Thêmis. Em São Paulo, a primeira turma foi criada em 1994⁵.

- **Programa de rádio Fala Mulher**

Sua principal finalidade é a promoção dos direitos humanos da mulher e a igualdade entre os gêneros. Combinando as duas mídias, rádio e *Internet*, dão voz às comunicadoras, trazendo as experiências e diversidade local para o espaço virtual⁶.

- **Agende – Ações em Gênero de Cidadania e Desenvolvimento**

Atua em praticamente em todo o território nacional e na América Latina, no sentido de fortalecer a articulação e a capacidade de ação das organizações de mulheres brasileiras e latino-americanas⁷.

⁵ Para saber mais, acesse: http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/a_pdf_dht/cartilha_themis_promotoras_legais_pop.pdf

⁶ Para saber mais, acesse: <http://www.casadamulherdonordeste.org.br/radio-fala-mulher.php>

⁷ Para saber mais, acesse: www.agende.org.br

- **CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação**

Como descrito em seu *site*, é uma organização não governamental

voltada para a execução de projetos que contribuam para a ampliação e efetivação dos direitos humanos e o fortalecimento da cidadania especialmente dos grupos que, na história de nosso país, vêm sendo tradicionalmente excluídos de seu exercício.

Neste sentido, a Cepia desenvolve, desde 1990, estudos e pesquisas, bem como projetos de educação e intervenção social com a preocupação de difundir seus resultados, compartilhando-os com amplos setores da sociedade.

Trabalhando com a perspectiva de gênero e no marco dos direitos humanos, a Cepia tem privilegiado em sua atuação as áreas da saúde, dos direitos reprodutivos e sexuais, da violência e do acesso à justiça, da pobreza e do trabalho.

[...]

A Cepia desenvolve também ações de advocacy atuando na proposição, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, mantendo constante diálogo com atores sociais diversos.⁸

- **União Brasileira de Mulheres (UBM)**

Organização do Terceiro Setor que congrega mulheres na luta contra a discriminação de gênero, racial, religiosa ou de qualquer natureza e que se volta para a defesa dos direitos e reivindicações das mulheres, contra a opressão da mulher e por sua emancipação. É uma entidade que visa “a construção de um mundo de igualdade contra toda opressão. [...] que não admite nas suas fileiras nenhum tipo de discriminação, seja a social, racial e étnica, religiosa, por orientação sexual.”⁹

O Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), com apoio da Fundação Ford lançou a publicação do livro “O Progresso das Mulheres no Brasil”, coordenada pela ONG Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação – CEPIA. Esse livro tem o objetivo de fazer um apanhado multidisciplinar dos avanços e dificuldades das mulheres brasileiras no início do século XXI¹⁰. Cinco anos depois, em 2011, foi lançado “O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010”¹¹.

As organizações aqui citadas congregam considerável parcela do universo de mulheres brasileiras, em busca da conscientização sociopolítica e, por conseguinte, da concretização de seus direitos, da inserção social, de um tratamento igualitário no seio da família, do cenário político e do mercado de trabalho. São donas de casas, empregadas domésticas, profissionais, dos mais variados níveis sócio-econômicos, que buscam a melhoria de suas próprias condições e da conjuntura da sociedade com um todo, cientes, é claro, de que o Estado apenas não é capaz de prover essa necessidade.

O Terceiro Setor é e será a cada dia mais um instrumento capaz de possibilitar a concretização dos direitos da mulher por meio de sua capacitação sociopolítica, fazendo com que seus direitos não sejam apenas proclamados, mas vistos, ouvidos e falados.

Finaliza-se, por conseguinte, trazendo a escrita do “nosso” vizinho uruguaio Eduardo Hughes Galeano (1999) que reflete muito a gênese do Terceiro Setor e a temática da mulher:

⁸ Para saber mais, acesse: www.cepia.org.br

⁹ Para saber mais, acesse: www.ubmulheres.org.br/ubm/cons-gerais.html

¹⁰ Disponível em www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/Progresso%20das%20Mulheres%20no%20Brasil.pdf.

¹¹ Disponível em http://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf

Os desesperados serão esperados e os perdidos serão encontrados, porque eles são aqueles que desesperaram de tanto esperar e os que se perderam de tanto procurar. Seremos compatriotas e contemporâneos de todos os que tenham desejo de justiça e desejo de beleza, tenham nascido onde tenham nascido e tenham vivido quando tenham vivido, sem que importem as fronteiras do mapa e do tempo. A perfeição continuará a ser o aborrecido privilégio dos deuses, mas, neste mundo imperfeito e exaltante, cada noite será vivida como se fosse a última e cada dia como se fosse o primeiro.

CONCLUSÕES

A recente transição do regime ditatorial para o democrático, somada aos efeitos da Globalização Econômica, constitui obstáculos à formação de uma cultura sociopolítica, voltada ao exercício da Cidadania e, por conseguinte, à consolidação da Democracia apenas e tão-somente pela iniciativa estatal.

É evidente o comprometimento da sociedade civil organizada no Terceiro Setor para com a consolidação da Democracia, o que justifica afirmar que é inconcebível falar-se hoje em políticas e programas de formação sociopolítica da mulher, sem se considerar o compartilhamento dessa responsabilidade entre Estado e Terceiro Setor.

O Terceiro Setor vem desenvolvendo e desenvolve suas atividades sob a sigla *Advocacy*, que denomina o conjunto de estratégias, metodologias e instrumentos para a promoção e defesa dos direitos de grupos excluídos dos sistemas políticos e sociais, cujos objetivos são defender e argumentar a favor de programas e projetos equitativos e democráticos e influir no processo de formulação e implementação de políticas públicas e garantir a transversalidade de gênero nas políticas públicas, que focalizava inicialmente as temáticas da pobreza e do trabalho-emprego.

Iniciativas a exemplo das citadas, que congregam esforços para a formação sociopolítica da mulher devem ser fomentadas, haja vista serem decisivas, no contexto de um Estado marcado pelo recente abandono da ditadura e pela inserção na economia globalizada, para a consolidação da Democracia.

Espera-se que no próximo evento da OAB voltada para o cotejo da situação da mulher na sociedade contemporânea possa-se reler esse breve apanhado e, na verificação do que foi avançado em termos de efetivação dos direitos das mulheres, obter-se, no mínimo, bons resultados. Granjeados esses resultados, com certeza, estar-se-á homenageando as mulheres.

REFERÊNCIAS

DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de. **Cidadania e Nacionalidade**. Efeitos e perspectivas nacionais – regionais – globais. Ijuí: Unijuí, 2002.

FIORI, José Luís. **O consenso de Washington**. Palestra proferida em 04 de set. de 1996. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/direitosglobais/textos/consenso_w.htm>. Acesso em 08/08/2006.

GALEANO, Eduardo Hughes. **O Direito ao Delírio**. Dez. 1999. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/desejos/sentidos/delirio/ddelirio.htm>>. Acesso em 21/01/2016.

HAUS, Paulo. **Fortalecer a sociedade civil para fortalecer a democracia**: reflexões sobre a legislação para o Terceiro Setor. Junho, 2004. Disponível em: <https://site-antigo.socioambiental.org/inst/docs/download/paulo_haus.pdf>. Acesso em 14/01/2016.

NOGUEIRA, Cláudia Mazzei. **A feminização do mundo do trabalho**. São Paulo: Editora Autores Associados, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres**. 1979. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10233.htm> Acesso em 25/01/2016.

PAULILO, Maria Ignez Silveira. Mulher e Cidadania. **Serviço Social em Revista**, v. 2, n. 2, jun./jun., 2000. p. 227-244. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/ssrevista/n2v2.pdf>>. Acesso em 21/01/2016.

PIOVESAN, Flávia. **Democracia, Direitos Humanos e Globalização**. Caderno Direito & Justiça, Jornal Correio Braziliense. Brasília, 27.09.1999. Disponível em: <www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_libglobal.html>. Acesso em 21/01/2016.

_____. A proteção dos direitos humanos no sistema constitucional brasileiro. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 51-52, jan./dez.1999, p.81-101. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/Revista%20PGE%2051-52.pdf>>. Acesso em 25/01/2015.

SOUZA, Flávia. **Momento histórico é propício a iniciativas de esclarecimento legal da população**. Agência USP de Notícias. Publicado em 11/07/2006. Disponível em: <www.usp.br/agen/repgs/2006/pags/117.htm>. Acesso em 20/01/2016.